

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.486/2019**

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade de Salvador.

Art. 2º O Programa de Vacinação será destinado a todos os trabalhadores de limpeza urbana que atuam diretamente com a coleta dos resíduos sólidos e com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, coletor, coletor motociclista, varredor, fiscal, agente de limpeza e operador de roçadeira, na época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I - V E T A D O;

II - V E T A D O;

III - vacina contra febre amarela;

IV - V E T A D O;

V - outras definidas como prioridade pelo poder público.

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.487/2019

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador.

Art. 2º O Programa de Vacinação nesta Lei será destinado a todos os trabalhadores do sistema de transporte urbano que atuam diretamente com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, cobrador e despachante, na época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I - V E T A D O;

II - V E T A D O;

III -vacina contra febre amarela;

IV -V E T A D O;

V - outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público.

Art. 4º O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa ora instituído poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade